



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo***

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM
CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 681, DE
06 DE ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:**

**QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA SÉTIMA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA NONA LEGISLATURA,
REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2008, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO
E ELA PROMULGA A SEGUINTE:**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 51/08

**“Dá nova redação ao inciso II do artigo 44 da Lei
Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande.”**

Art. 1º. O inciso II do artigo 44 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1.990,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO IV

DAS LICENÇAS

ARTIGO 44 -

I – por motivos de saúde, devidamente comprovados;

II - para tratar de interesse particular por até vinte e quatro meses,

renováveis por igual período. (N.R.)

Camila Leandra Silva
Escrevente

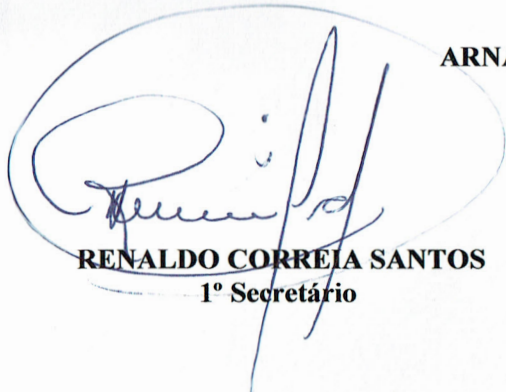
15/12/08



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica de Praia Grande entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Dezembro de 2.008



RENALDO CORREIA SANTOS
1º Secretário

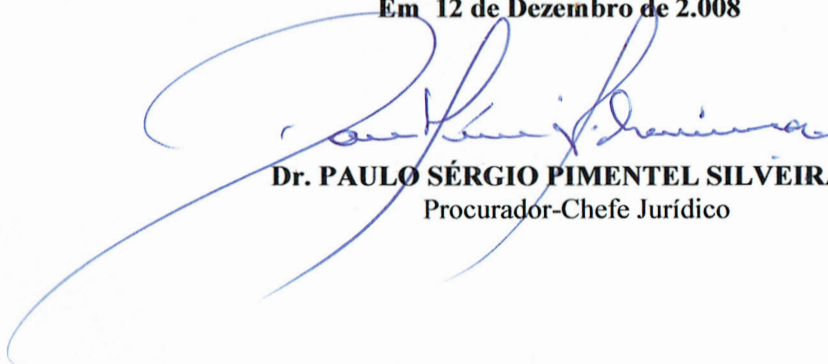


ARNALDO ALBERTO AMARAL
Presidente



FRANCISCO RODRIGUES BONITO NETO
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Dezembro de 2.008



Dr. PAULO SÉRGIO PIMENTEL SILVEIRA
Procurador-Chefe Jurídico